



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Acrescenta o art. 108-A, na Lei Complementar Municipal 60, de 04 de novembro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar 60, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 108-A, no Capítulo V – Dos afastamentos, na Seção III – Do afastamento para exercício de mandato eletivo:

“Art. 108-A – O servidor público efetivo investido no mandato de Vereador, que mantiver o exercício simultâneo de seu cargo, terá suas ausências para participação em sessões plenárias, reuniões de comissões ou outras atividades parlamentares oficiais devidamente justificadas, mediante o desconto proporcional da remuneração correspondente ao período de afastamento.

§1º - A justificativa de que trata o caput deste artigo se dará exclusivamente para fins disciplinares, não isentando o servidor do desconto remuneratório.

§2º - Para a efetivação do desconto, o servidor deverá apresentar, junto ao órgão de gestão de pessoas do Município, certidão ou declaração emitida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que ateste as datas e os horários das atividades legislativas que motivaram as ausências.

§3º - A não apresentação da comprovação no prazo de 5 (cinco) dias após a ausência, implicará o registro da ausência como falta injustificada, sujeitando o servidor às sanções disciplinares cabíveis.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 60, de 04 de novembro de 2015 ficam inalteradas.


EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

07.04.26


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG